

6ª REUNIÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

EXERCÍCIO 2019

Presentes: Silaine Karine Vendramin, Guilherme da Costa Sperry, Stanley Botti Fernandes, Felipe Rosa Cruz, Patrick Mesquita e Deíla Barbosa Maia (Secretária).

Obs.: O Procurador de Contas Stephenson Oliveira Victer, licenciado nos termos da Portaria nº 389/2018/MPC/PA, esteve presente na reunião. O Procurador de Contas Felipe Rosa Cruz está de férias, mas esteve presente na reunião.

No dia vinte e quatro de junho de dois mil e dezenove, às dez horas, na sala de reunião do MPC/PA, foi realizada a sexta reunião deste ano do Colégio de Procuradores de Contas, onde foram deliberados os seguintes assuntos:

- 1. Averbação de tempo de serviço público dos servidores e membros do MPC/PA** – foi aprovada Resolução acerca deste tema, após a leitura e as devidas alterações da minuta de Resolução, enviada previamente aos membros pela PGC, Silaine Karine Vendramin;
- 2. Divergência quanto à aplicação do art. 7º da Resolução aprovada** – o procurador de contas Guilherme da Costa Sperry, embora tenha assinado a Resolução, solicitou que fosse registrado em ata a sua discordância quanto ao termo “períodos que pleiteia a averbação”. Para ele, este dispositivo deve ser lido em consonância com os arts. 70 e 98 da Lei Estadual nº 5.810/94. Portanto, como no RJU do Pará o tempo anteriormente prestado pelo servidor ou membro, exclusivamente em cargo público, não importando a esfera, deve ser contado como tempo de serviço público, e se este tempo constitui direito para todos os fins legais, deve-se partilhar em períodos de três anos (triênio) todo o tempo de serviço público prestado pelo servidor ou membro. Deverá ser verificada nas certidões/declarações de tempo de serviço fornecidas pelos órgãos de origem se o servidor ou o membro utilizou ou foi indenizado anteriormente por benefício de mesma natureza, neste caso a Licença-Prêmio. Caso já tenha havido o uso ou indenização anterior, os períodos deverão ser tidos como utilizados no âmbito do RJU do Pará, permanecendo o saldo, se houver. A posição é divergente da conferida pelos demais membros, pois estes entendem que caso tenha havido a concessão do direito à Licença-Prêmio na origem, todo o tempo que fez com que, naquele regime, o servidor ou o membro tivesse de utilizar à concessão do referido benefício naquele RJU alienígena, não poderá ser averbado para fins de Licença-Prêmio no RJU do Pará;
- 3. Data da próxima reunião:** tendo em vista que julho é um mês em que alguns procuradores estão de férias, a próxima reunião ficou marcada para o dia 09 de agosto de 2019, às 10 horas.

E, nada mais havendo a tratar, às 13 horas foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata pela Procuradora de Contas Deíla Barbosa Maia, Secretária do Colégio de Procuradores de Contas, que segue assinada por todos os presentes.

Belém, 24 de junho de 2019.

SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas

PATRICK MESQUITA
Procurador de Contas

STANLEY BOTTI FERNANDES
Procurador de Contas

DEÍLA BARBOSA MAIA
Procuradora de Contas
Secretária do Colégio